



ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. Augusto de Lima, 2061, - Bairro Barro Preto, Belo Horizonte/MG, CEP 30190-009
- <http://www.esp.mg.gov.br/>

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo nº 1540.01.0000403/2021-72

Unidade Gestora: ESP-MG

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
QUE ENTRE SI CELEBRAM A ESCOLA
DE SAÚDE PÚBLICA DO ESTADO DE
MINAS GERAIS (ESP-MG) E O
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE
SAÚDE E DE POLÍTICAS DE
DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO
CALCÁRIO (CISREC), VISANDO O
ESTABELECIMENTO DE PARCERIA
PARA A REALIZAÇÃO DE AÇÕES
EDUCACIONAIS NA ÁREA DA SAÚDE.

A **ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.715.327/0001-51, com sede na Av. Augusto de Lima, 2061, Barro Preto, Belo Horizonte/MG, CEP 30190-009, doravante denominada **ESP**, neste ato representada por sua Diretora Geral, Sra. Jordana Costa Lima, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº MG-12.344.263 e do CPF nº. 070.359.036-74 e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO**, inscrito no CNPJ sob o nº 01.272.081/0001-41, com sede na Rua OITO DE DEZEMBRO, Nº 650, Centro, Matinhos/MG, CEP 35.720-000, doravante denominada **CISREC**, neste ato representada por seu Presidente, Senhor Diego Álvaro dos Santos Silva, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº MG-16.353696 e do CPF nº. 097.917.946-77, considerando o constante no processo nº 1540.01.0000403/2021-72, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto, na perspectiva da cooperação recíproca, a realização de ações educacionais, referentes ao enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus, para os profissionais de saúde e da educação dos municípios indicados pelo CISREC.

CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETIVO

O presente Acordo de Cooperação Técnica visa qualificar os profissionais de saúde e da educação dos municípios atendidos nos cuidados à população referentes ao enfrentamento da COVID-19, contribuindo para a melhoria da prestação de serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Acordo de Cooperação Técnica reger-se-á pelo disposto no art. 116 da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#) e legislação correlata.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

4.1 São obrigações comuns de ambos os partícipes:

- I – zelar pelo cumprimento do objeto deste Acordo de Cooperação;
- II – manter atualizadas as informações de contato das referências indicadas para condução da execução do Plano de Trabalho anexo a este Acordo;
- III - Disponibilizar os docentes e equipe técnica para atuação nas referidas ações, de acordo com as atribuições de cada parte e as definições para cada ação específica, constante no Plano de Trabalho;
- IV – Comunicar formalmente a outra parte quaisquer situações capazes de afetar sensivelmente a execução deste Acordo de Cooperação.

4.2 São obrigações exclusivas da ESP:

- I - coordenar o planejamento e a implementação das estratégias didático-pedagógicas das ações educacionais, pautando-se em metodologias ativas de aprendizagem;
- II - monitorar e avaliar em caráter permanente as ações educacionais e em conformidade com as Normas e Procedimentos estabelecidos pelo Projeto Político Pedagógico da ESP-MG;
- III - realizar a coordenação técnico-pedagógica das ações educacionais;
- IV - realizar as atividades relacionadas à gestão acadêmica, quais sejam, as ações de inscrição, matrícula, acompanhamento e certificação dos participantes;
- V - promover intercâmbio de ferramentas administrativa e técnico-científica, visando qualificar o processo de educação da ESP-MG;
- VI- qualificar os trabalhadores indicados pelo CISREC para as ações educacionais previstas no Plano de Trabalho;
- VII - disponibilizar acesso à plataforma de educação à distância da Escola quando a ação educacional demandar recursos nela disponíveis;
- VIII - viabilizar a logística necessária para deslocamentos dos servidores da ESP-MG, quando ocorrerem atividades presenciais;
- IX - viabilizar espaços adequados para a realização de atividades presenciais, quando estas ocorrerem nas dependências da ESP-MG;

4.3 São obrigações exclusivas do CISREC:

- I - disponibilizar informações sobre o perfil dos trabalhadores que participarão das ações educacionais, conforme necessidades solicitadas pela ESP-MG;
- II - disponibilizar os trabalhadores que atuarão como docentes e palestrantes;
- III - viabilizar a liberação dos trabalhadores dos municípios para participação nas ações educacionais;
- IV - divulgar as ações educacionais junto aos municípios, responsabilizando-se pelo envio da lista completa de participantes à ESP-MG, com todas as informações solicitadas, conforme cronograma estabelecido pela ESP-MG;
- V - responsabilizar-se pela mobilização dos trabalhadores dos municípios beneficiados que participarão das ações educacionais;
- VI - viabilizar a logística necessária para deslocamentos dos docentes e alunos quando ocorrerem atividades presenciais;

VII - viabilizar espaços adequados para a realização de atividades presenciais quando estas não ocorrerem nas dependências da ESP;

VIII - auxiliar as atividades da Assessoria de Gestão Acadêmica e da Assessoria de Educação a Distância da ESP-MG, no que concerne à matrícula e certificação;

IX - colaborar, técnica e científicamente, no acompanhamento das atividades necessárias ao bom desempenho das ações educacionais;

X - formalizar comunicação com a ESP-MG para solicitações e ou repasse de informações sobre as ações educacionais a serem realizadas.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Este Acordo de Cooperação Técnica entrará em vigor na data de sua assinatura, pelo prazo de 12 meses, podendo ser prorrogado, a critério dos partícipes, por Termos Aditivos, desde que tal interesse seja manifestado, previamente e por escrito, em até 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

CLÁUSULA SEXTA – DA MODIFICAÇÃO

O presente instrumento poderá a qualquer tempo ser modificado, exceto quanto ao seu Objeto, mediante Termos Aditivos, desde que tal interesse seja manifestado por um dos partícipes previamente e por escrito, devendo em qualquer caso haver a anuênciam da outra parte com a alteração proposta.

Qualquer impossibilidade técnica e científica para o cumprimento das fases contidas no Plano de Trabalho deverá ser devidamente comprovada e justificada, podendo acarretar a suspensão de suas respectivas atividades até que haja composição entre os parceiros sobre a alteração, adequação do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA

Este Acordo de Cooperação Técnica poderá, a qualquer tempo, ser denunciado pelos PARTÍCIPES, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção nesse sentido, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data em que se pretenda que sejam encerradas as atividades, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros e saldados os compromissos financeiros entre os PARTÍCIPES, creditando, igualmente, os benefícios adquiridos no período.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

A rescisão decorrerá do descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas neste Acordo de Cooperação Técnica, devendo o PARTÍCIPE que se julgar prejudicado notificar o outro PARTÍCIPE para que apresente esclarecimentos no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

Prestados os esclarecimentos, os PARTÍCIPES deverão, por mútuo consenso, decidir pela rescisão ou manutenção do Acordo de Cooperação Técnica.

Decorrido o prazo para esclarecimento, caso não haja resposta, o Acordo de Cooperação Técnica será rescindido de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais.

CLÁUSULA NONA - DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

As partes obrigam-se a manter sob o mais estrito sigilo os dados e informações considerados protegidos por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção dos Dados Pessoais (LGPD), eventualmente compartilhados, vedada a sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

O dever de sigilo e confidencialidade, descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a

extinção das relações entre a ESP-MG e o CISREC, sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo de Cooperação Técnica não envolve a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, cabendo a cada um o custeio das despesas inerentes à execução das ações e obrigações sob sua competência.

Cada parte responsabilizar-se-á individualmente, pelo cumprimento das obrigações administrativas, previdenciárias, disciplinares ou quaisquer outras derivadas da relação, entre si e seus servidores ou colaboradores a qualquer título, administradores, prepostos e/ou contratados, que colaborarem na execução do objeto deste Acordo, de forma que não se estabelecerá, em hipótese alguma, vínculo de qualquer outra natureza entre um parceiro e outro, cabendo a cada parceiro a responsabilidade pela condução, coordenação e remuneração de seu pessoal e por administrar e arquivar toda a documentação comprobatória da regularidade da cooperação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

A cessão a terceiros dos direitos de propriedade sobre os resultados das ações desenvolvidas no âmbito do presente Acordo, patenteáveis ou não, não poderá ser realizada sem a anuênci, formalizada por escrito, da outra Partície, devendo observar a Lei Federal 9.610/98.

Fica desde já acordado que os direitos de propriedade intelectual, patenteáveis ou não, sobre as publicações técnico- científica produzidas no âmbito deste Acordo, pertencerão a ambas instituições, com exceção do material didático e recursos de aprendizagem utilizados nas ações educacionais que pertencerão somente à ESP-MG.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

Ficam os partícipes responsáveis por exercer a fiscalização da execução do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, sendo a ESP representada pela Superintendência de Educação e Pesquisa (SEDUPE) e o CISREC representado pela Assessoria Jurídica, as quais designarão servidores responsáveis para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Acordo de Cooperação Técnica será publicado pela ESP-MG, na forma de extrato, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, no Diário Oficial do Estado “Minas Gerais”, conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E CASOS OMISSOS

Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidos mediante entendimentos entre os partícipes, formalizados por meio de correspondência.

Os casos omissos deste Acordo de Cooperação Técnica serão resolvidos conforme os preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, cabendo aos dirigentes máximos dos partícipes, ou quem for indicado por eles, em comum acordo, dirimir as dúvidas que surgirem na execução, no monitoramento, na avaliação e na prestação de contas decorrentes do presente Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As questões decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica e dos instrumentos específicos dele decorrentes que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e

julgadas no Foro da Comarca de Belo Horizonte, renunciando os partícipes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu anexo, o presente Acordo de Cooperação Técnica é assinado eletronicamente pelas partes.



Documento assinado eletronicamente por **Jordana Costa Lima, Diretor(a) Geral**, em 28/06/2021, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **DIEGO ÁLVARO DOS SANTOS SILVA, Usuário Externo**, em 28/06/2021, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **31470601** e o código CRC **B219EFF7**.

Referência: Processo nº 1540.01.0000403/2021-72

SEI nº 31470601